

DECRETO N. 15.769, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta os artigos 2º e 10, e nomeia a Comissão criada no artigo 4º da Lei Complementar n. 527, de 20 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a redução de alíquota, remissão de créditos tributários e concessão de regime especial de parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza decorrentes de serviços de registros públicos cartorários e notariais”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei Complementar n. 527, de 20 de dezembro de 2013, dispõe sobre a redução de alíquota, remissão de créditos tributários e concessão de regime especial de parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, decorrentes de serviços de registros públicos cartorários e notariais, constante no Item 21 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar n. 272, de 18 de novembro de 2003;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação dos serviços cartorários para a concessão da redução de alíquota condicionada prevista na citada lei complementar;

Considerando, a necessidade de nomeação de uma comissão para a avaliação da prestação dos serviços cartorários para a concessão da redução de alíquota condicionada prevista na citada Lei Complementar,

Considerando o que consta no processo administrativo n. 6601/14;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 2º e 10, e nomeada a Comissão criada no artigo 4º da Lei Complementar n. 527, de 20 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a redução de alíquota, remissão de créditos tributários e concessão de regime especial de parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrentes de serviços de registros públicos cartorários e notariais”.

Art. 2º A redução de alíquota para os oficiais registradores, tabeliães de notas e demais serventuários de ofício fica condicionada aos termos do artigo 2º e 10 da Lei Complementar n. 527, de 20 de dezembro de 2013, à prestação dos serviços de interesse público constantes no anexo 1, que faz parte integrante deste Decreto, sem prejuízo de outros eventualmente acordados.

Art. 3º Os serviços serão prestados de forma não onerosa e nos prazos legais fixados para a prática dos atos dos oficiais registradores, tabeliães de notas e demais serventuários de ofício.

Art. 4º A Comissão criada pelo artigo 4º da Lei Complementar n. 527, de 20 de dezembro de 2013, será composta pelos seguintes representantes:

I - representantes da Secretaria da Fazenda:

Titular: Nizete da Penha Dias Simões;

Suplente: Tarcisio Nunes Arantes.

II - representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

Titular: Venancio Silva Gomes;

Suplente: Bruno Alves Ruas.

III - representantes da Secretaria de Obras:

Titular: Rodolfo Marcos Venâncio;

Suplente: Claudimir Moreira Bravin.

IV - representantes da Secretaria de Regularização Fundiária:

Titular: Rosana Traballi Veneziani Berlinck;

Suplente: Irene Maria Pereira Marttinen.

V - representantes da Secretaria da Habitação:

Titular: Renato Barboza Valentim;

Suplente: Katia de Oliveira Pinto Secunho.

Art. 5º A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria da Fazenda, que elaborará relatório para atestar o cumprimento dos artigos 2º e 10 da Lei Complementar n. 527, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 6º Os oficiais registradores, tabeliães de notas e demais serventuários de ofício que gozarem dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n. 527, de 20 de dezembro de 2013, deverão submeter quadrimestralmente à Comissão a relação discriminada de todos os serviços que foram solicitados e aqueles efetivamente prestados.

§ 1º Os oficiais registradores, tabeliães de notas e demais serventuários de ofício deverão apresentar a relação, a que se refere o "caput" deste artigo, até dez dias do mês subsequente ao término do quadrimestre, iniciado em janeiro de cada ano.

§ 2º Após a apresentação da relação, a Comissão terá o prazo de dez dias para atestar a prestação dos serviços.

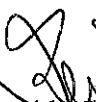
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de janeiro de 2014.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



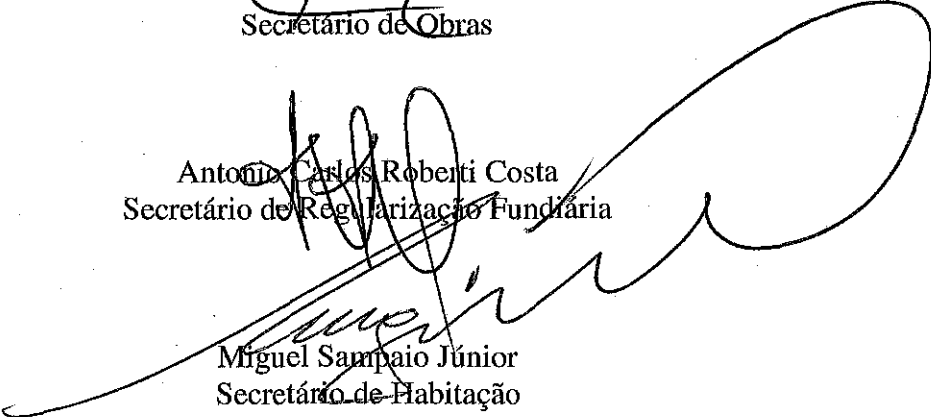
José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



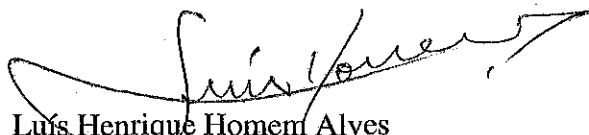
Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras



Antonio Carlos Roberti Costa
Secretário de Regularização Fundiária



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Habitação



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

ANEXO 1

Prestadores	Serviços
REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA	Assessoria na regularização de loteamentos clandestinos, nas retificações e usucapiões de áreas públicas e congêneres.
	Inteiros teores de matrículas e transcrições e breve relato de contratos sociais e congêneres.
	Transferência de arquivo de plantas georreferenciadas e congêneres.
	Pesquisas de indicador real e qualificação de pessoas físicas e jurídicas e congêneres.
	Transferência digital de dados relativos às mutações imobiliárias e congêneres.
	Transferência de dados tabulares relativos a assentos de óbitos e casamentos e congêneres.
TABELIÕES DE NOTAS	Transferência de dados tabulares relativos às escrituras de transferência de direito ou cessão de direitos reais e congêneres.
	Transferência de dados tabulares relativos à qualificação de pessoas físicas e jurídicas e congêneres.
PROTESTO	Agilização de notificações e de protestos de impostos e transferência de dados tabulares relativos à qualificação de pessoas físicas e jurídicas e congêneres.